



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Registro de Candidatura nº 0601220-82.2026.6.21.0000

Requerente: PARTIDO MISSAO - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL

Relator: DESA. ELEITORAL MADGÉLI FRANTZ MACHADO

P A R E C E R

**REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2026.
DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS
PARTIDÁRIOS. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL.
REGULARIDADE FORMAL. OBSERVÂNCIA DAS COTAS
DE GÊNERO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO.
MANIFESTAÇÃO PELO DEFERIMENTO.**

Trata-se de pedido de registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) protocolado pelo PARTIDO MISSAO - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL para concorrer nas Eleições 2026 ao cargo de Deputado Estadual no Rio Grande do Sul. (IDs 46263293 e 46263294)

O pedido foi devidamente instruído com a ata da convenção estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

realizada em 22/07/2026 (ID 46269417), a lista de presença das convencionais e dos convencionais e a relação de candidatas e candidatos escolhidos. (ID 46269417)

Publicado o edital para ciência dos interessados em 12/08/2026 (IDs 46263748 e 46263748), transcorreu o prazo legal de 5 (cinco) dias sem que houvesse a interposição de impugnações ou notícias de inelegibilidade. (ID 46273951)

A Secretaria Judiciária prestou, então, informações técnicas, atestando a regularidade formal do pedido e a legitimidade dos subscritores, Bruno da Silva Borges, Hebert Michel Porto de Oliveira, Samuel Pantoja da Silva, Miguel Sândalo Calamari e Victor de Souza Lopes Couto, Delegados. (ID 46273916)

Após, foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

Assiste razão ao Requerente. Vejamos.

A análise do DRAP deve pautar-se pela verificação dos requisitos de registrabilidade e habilitação da agremiação, conforme art. 23 e seguintes da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Com isso, verificou-se que o partido MISSAO possui registro estatutário no TSE há mais de seis meses da eleição e órgão de direção estadual vigente no RS (ID 46273916); o pedido foi transmitido em 09/08/2026, respeitando o prazo legal (ID 46263293); a convenção ocorreu em 22/07/2026, em obediência ao intervalo legal (ID 46269417); a ata foi devidamente digitada no sistema CANDex e transmitida de forma



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

tempestiva acompanhada da lista de presença (ID 46273916); o DRAP foi subscrito por representantes legítimos atestados pela unidade técnica (ID 46273916) nos termos do art. 21 da Res. TSE nº 23.609/2019; e constam nos autos informações de contato atualizadas. (IDs 46263293, 46263294 e 46269417)

No tocante ao preenchimento das vagas para o cargo proporcional de Deputado Estadual, o partido apresentou nominata com 6 candidatos, sendo 4 do gênero masculino (66.67%) e 2 do gênero feminino (33.33%), o que atende plenamente ao art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997. (ID 46273916)

Por fim, conforme relatado, o prazo de 5 dias previsto no art. 3º da LC nº 64/1990 transcorreu sem que qualquer legitimado apresentasse impugnação, inexistindo, igualmente, dissidência partidária ou outra controvérsia sobre a validade da convenção.

Portanto, o DRAP encontra-se apto, pelo que deve ser concedido.

ANTE O EXPOSTO, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **deferimento** do DRAP (Deputado Estadual) do PARTIDO MISSAO - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2026.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

EMRT